



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200
www.lucelia.sp.gov.br

CONTRATO 64/2019

Pregão n° 21/2019 – Processo n° 69/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA E A EMPRESA **MICRODATA DE LUCÉLIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA**

Que firmam as partes:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a Prefeitura Municipal de Lucélia, com sede na Av. Brasil n° 1.101, nesta cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, portadora do CNPJ/MF sob o n° 44.919.918/0001-04, neste ato representado pelo cidadão Senhor **CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Regina Marcia Cirelli Sorrentino, n°66 - Jardim Bela Vista, nesta cidade de Lucélia/SP, portador do RG. n°. 35.040.239-5 e do CPF/MF n°. 307.106.988-01, e de outro lado a Empresa **MICRODATA DE LUCÉLIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA**, estabelecida na Rua Dom Bosco, n° 42 – Vila Cayres, na cidade de Lucélia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.351.329/0001-95, Inscrição Estadual n° 422.067.574.110, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO JORGE SIMÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Batista Baldrighi, 152 - Adamantina/SP, portador do RG. N° 18.978.882-3 e do CPF/MF n° 284.461.768-90, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a Link de Internet de acordo com requisição n°68/2019 da Secretaria Municipal de Administração e termo de referência (anexo I).

4

P

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
 Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
 C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200
www.lucelia.sp.gov.br

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
01	12	Serv.	Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a um link para internet para o Centro de Saúde (Rua Ricieri Pernomian, 601, Centro) com 50 Mbps de acesso permanente (50 Mbps para download, 50 Mbps para upload), dedicado e exclusivo, FULL-DUPLEX, com fornecimento mínimo de 1 (um) IP público.	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
02	12	Serv.	Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a um link para internet para o Paço Municipal (Av. Brasil 1101, Centro) com 100 Mbps de acesso permanente (100 Mbps para download, 100 Mbps para upload), dedicado e exclusivo, FULL-DUPLEX, com fornecimento mínimo de 3 (três) IPs públicos.	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
03	12	Serv.	Contratação de empresa para prestação de serviço de interligação (lan-to-lan) entre o paço municipal (Av Brasil, 1101) e o Almoxarifado Municipal (Rua Eisuke Gushiken s/nº) através de rede de fibra óptica, para trafego de dados e Internet, com velocidade de 100 Mbps.	R\$ 488,75	R\$ 5.865,00
04	12	Serv.	Contratação de empresa para prestação de serviço de interligação (lan-to-lan) entre o paço municipal (Av Brasil, 1101) e o Centro Administrativo II (Rua Manoel Lopes 1331) através de rede de fibra óptica, para trafego de dados e Internet, com velocidade de 100 Mbps.	R\$ 488,75	R\$ 5.865,00
05	336	Serv.	Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a um link para internet com acesso permanente de 10 Mbps de download e 10 Mbps de upload	R\$ 80,00	R\$ 26.880,00
06	33	Serv.	Instalação dos pontos de internet.	R\$ 350,00	R\$ 11.550,00
07	12	Serv.	Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a um link para internet com acesso permanente de 20 Mbps de download e 20 Mbps de upload.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200
www.lucelia.sp.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 183.480,00, (cento e oitenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais)**, que será efetuado conforme execução dos serviços em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura devidamente atestada).

Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver prorrogação do prazo contratual.

6

4

Resnik
Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
 Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
 C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200
www.lucelia.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

Prazo de execução dos serviços:- Os serviços deverão ser executados nos prazos, condições e locais de acordo com o termo de referencia (anexo I), contados a partir da assinatura do contrato. Se a(s) proponente(s) vencedor(as) deixar(em) de cumprir(em) as exigências do Edital, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital;

A(s) execução dos serviços deverá(ão) ocorrer(em) de acordo com o Anexo I do Edital, vigendo até a execução total das quantidades estimadas, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que **as obrigações de fornecimento de serviços deixarão de vigor**, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

Constatadas irregularidades no objeto licitado, na forma da cláusula anterior, a Administração poderá:

a Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou **rescindindo a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente **contratado**;

c Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir **a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200
www.lucelia.sp.gov.br

d Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente **contratado**.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a execução do objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Lucélia poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não executado;

Ruth
[Signature]

b

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
 Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
 C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200
www.lucelia.sp.gov.br

- d) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue;

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Lucélia.

O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fichas nº: 34, 343, 191, 154, 95, 400, 217,128, 267, 295, 299, 418, 380, 409, 280 e 354.

e

a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200
www.lucelia.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial n°. 021/2019 – Processo n° 069/2019 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Executar o serviço, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Presencial n°. 021/2019 – Processo n° 069/2019, atendendo as normas técnicas e estrita observância da legislação pertinente em vigor, e, também de acordo com a orientação da fiscalização CONTRATANTE, na condição de responsável técnico pelo mesmo.
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA,
- e) Garantir a qualidade dos serviços contratado;
- f) Refazer imediatamente os serviços que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- g) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos;
- h) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- i) Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada;
- j) Correrão por conta da contratada:
 - j1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - j2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
 - j3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- k) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a execução do objeto até o setor requisitante;
- l) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;

2 9

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
 Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
 C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200
www.lucelia.sp.gov.br

- m) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços;
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- o) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- p) Refazer, às suas expensas, a execução do objeto em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que não estiverem em perfeita condições de uso, pelo prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da notificação sobre o ocorrido;
- q) a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- r) a CONTRATADA garantirá a execução do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- s) Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas e as normas vigentes.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar a execução e verificação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

E

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
 Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
 C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200
www.lucelia.sp.gov.br

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DECIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a Presencial nº. 021/2019 – Processo nº 069/2019.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

UNIDADES FISCALIZADORAS:

Secretário de Administração. Cíntia Regina Ricardo,
 Secretária de Administração Municipal, contato 3551-9200.

b

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200
www.lucelia.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas no Presencial nº. 021/2019 – Processo nº 069/2019, e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lucélia, 12 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
CONTRATANTE
Carlos Ananias Campos de Souza Junior
Prefeito Municipal





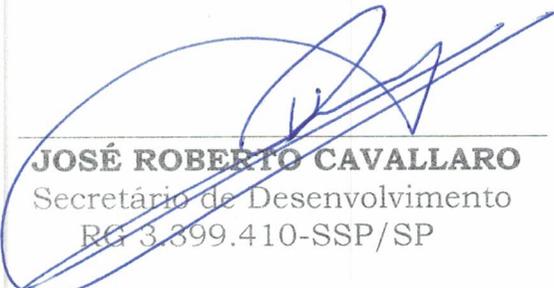


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200
www.lucelia.sp.gov.br



MICRODATA DE LUCÉLIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA
CONTRATADA
MARCELO JORGE SIMÃO
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:



JOSÉ ROBERTO CAVALLARO
Secretário de Desenvolvimento
RG 3.399.410-SSP/SP



CÍNTIA REGINA RICARDO
Secretária de Administração
CPF 315.017.168-7